PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2020.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020.
CONTRATO N° 162/2020

Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia, Estado do Piauí pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na Avenida Álvaro Mendes, n° 449, bairro Centro, Redenção do Gurguéia – PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.380/0001-92, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Ângelo José Sena Santos, brasileiro, solteiro, portador do CPF n° Ângelo José Sena Santos, brasileiro, solteiro, portador do CPF n° 838.359.203-59, RG nº. 1.817.834 SSP-SSP-PI SSP-PI, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa E & M ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 29.654.913/0001-03, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 98, Bairro Centro, Bertolínia – PI, representada neste ato pelo senhor Eder Dan Benvindo Vieira de Morais, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF: 031.340.973-03, RG: 3.469.492 SSP-DF, residente e domicilido na cidade de Bertolínia-PI, daqui por diante denominada CONTRATADA, ambas representadas na forma indicada no final deste instrumento, ajustam firmar o presente CONTRATO, conforme Dispensa n° 006/2020, regendo-se o mesmo pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

1.1 O presente contrato tem por objetivo a contratação dos serviços de roço manual dos acostamentos das estradas vicinais, compreendendo vários trechos da zona rural do município de Redenção do Gurguéia - Pi, conforme especificações na proposta anexa.

1.2 A contratação é dispensada de licitação conforme o Decreto nº. 9.412/2018, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso I, conforme a lei 8.666/93 e suas alterações, lei esta que rege as licitações e contratos na administração pública.

1.3. A forma pela qual deverão ser executados os serviços e as diversas obrigações do licitante está registrada na Dispensa de Licitação nº 006/2020 e nas cláusulas deste contrato e seus anexos que, igualmente, integram este dossiê.

1.3.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, que o encorpam, alem dos seguintes documentos:

a) Processo Administrativo nº 010/2020, Dispensa nº. 006/2020.
b) Proposta da Contratada

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Da Contratante: Realizar os pagamentos, fiscalizar e acompanhar os serviços objeto deste contrato, solicitar a substituição do pessoal sempre que verificar fatos com comportamento improprio ou com falta de qualificação para o desempenho das tarefas, prestar quaisquer esclarecimentos solicitados, indicar servidor para acompanhar e prestar

esclarecimentos junta a CONTRATADA, conforme descrito na cláusula primeira e na proposta anexa.

2.2 Da Contratada: assumir a responsabilidade técnica dos serviços, assumir todos os encargos sociais e tributos, manter as condições de habilitação e as qualificações exigidas no contrato, responsabilizando-se integralmente pelos serviços, executar os serviços solicitados dentro dos prazos estipulados no contrato, como também contratar mão-de-obra para execução do mesmo, assumir todos os encargos sociais e tributos, executar o roçado manual, procedendo do corte e retirada da vegetação de pequeno porte das faixas laterais das estradas vicinais, visando tornar as áreas marginais livres de espécies daninhas, deverá utilizar ferramentas e equipamentos de proteção, dispor de medidas de proteção para o pessoal durante a realização dos serviços, sinalizar o trecho onde estará sendo realizado os serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A Contratante pagará a quantia de R$ 14.608,10 (QUATORZE MIL, SEISCENTOS E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS), conforme proposta em anexo, estabelecendo-se que o pagamento será efetuado consensualmente, conforme entendimento entre as partes.

3.1.1 Com base nos Certificados emitidos, a Contratada encaminhará à Contratante, Fatura/Nota Fiscal.

3.2 Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais.

3.3 Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente fornecimento.

3.4 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E PENALIDADES

4.1 O fornecimento objeto deste contrato terão duração máxima de 60 (sessenta) dias, importando em multa de 1% (um por cento) do valor total do fornecimento a cada 05 (cinco) dias úteis de atraso, a ser pago pelo prestador(a) a Secretaria de Fazenda.

4.2 A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos do FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, dotação orçamentária 26.782.0070.2610.0000 – Conservação de Estradas Municipais – atividade – 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI
Nº PÁG 76
CPL

6.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

6.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº. 8.666/93.

6.3 Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos inc. I a XI, do art.78, da Lei nº. 8.666/93, a Contratada sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 5% do valor do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 Elegem as partes contratantes o Fórum da Comarca de Bom Jesus – PI, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desde Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2 E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Redenção do Gurguéia - PI, 20 de maio de 2020.

Ângelo José Sena Santos
Prefeito Municipal
Contratante

Eder Dan Benvindo Vieira de Morais
CPF: 031.340.983-85
Contratada

Testemunhas:

1 - Eliane Soares Fusco
CPF: 328.353.882.49

2 - Monice Soares Borges
CPF: 852.188.391-91